Projeto de Lei nº 003/2021/GAB/PMSMG/20 **Em 22 de fevereiro de 2021**

Senhores Vereadores:

O projeto em questão insere benefício no sentido de conceder a anistia e remissão de juros, multas e correções nos impostos municipais, vencidos até 31/12/2020, em decorrência dos efeitos nocivos da COVID-19 na economia do município.

Sugere ainda o aumento no desconto do IPTU de 2021 para pagamento à vista, seguindo o exemplo de grandes municípios, a exemplo de Porto Velho, Cacoal e Rolim de Moura.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente pelas dificuldades financeiras que a maioria das pessoas estão passando e, considerando que a administração pública precisa aumentar a sua arrecadação, é o momento de criar meios de atingir estes objetivos.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que primam pelo investimento no seu pessoal de apoio, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 12 de fevereiro de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 003/2021/GAB/PMSMG/20 **Em 22 de fevereiro de 2021**

"Concede anistia integral de multas e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal inscritos em Dívida Ativa junto ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Em face dos efeitos negativos causados pelo COVID 19 na economia de São Miguel do Guaporé fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e remissão de multas e juros aos créditos de natureza tributária e não tributária inscritas em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, relacionados com:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II – Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN;
III – Auto de Infração de ISSQN;

IV – Alvará de Localização e Funcionamento;

V – Taxa de Uso de Bem Público;

VI – Outras Dívidas.

Art. 2º - Será concedida remissão total e parcial de multas e juros para o pagamento ou parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021:

I – Pagamento à vista, com remissão de 100% (cem por cento) da multa e juros;

II - Em até três parcelas, com remissão de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros;

III – Em até seis parcelas, com remissão de 50% (cinqüenta por cento) da multa e juros;

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será de 01 (uma) UPF Municipal.

§ 2º - O crédito tributário será consolidado, considerando o somatório do crédito tributário até a data do efetivo pagamento em parcela única ou parcelamento, excluídos a multa e juros incidentes sobre o tributo, na forma do artigo 1º.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após o efetivo acordo do parcelamento, ficando condicionada a ratificação do acordo após a confirmação do pagamento da respectiva parcela.

§ 4º - O vencimento das demais parcelas ocorrerão nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

§ 5º - O não pagamento da parcela na data do vencimento prevista no § 4º acarretará em multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso.

§ 6º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na exclusão do sujeito passivo do parcelamento em curso, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento e na perda do benefício da redução da multa, juros de mora e correção, referentes às parcelas não pagas.

§ 7º - Os saldos remanescentes dos créditos tributários sofrerão acréscimos de multa e juros, a contar da data de vencimento dos respectivos créditos parcelados e serão objeto de cobrança administrativa ou cobrança judicial, não cabendo mais a concessão do benefício de pagamento na modalidade de parcelamento.

§ 8º - O parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processadas em separado dos não inscritos.

Art. 3º - A inclusão de créditos tributários e não tributários parcelados até 31 de dezembro de 2020, para fins do benefício da anistia de multa e juros deverão ter seus pagamentos efetuados nas seguintes condições:

I – Os parcelamentos que se encontrarem com todas as parcelas vencidas poderão ser revogadas a pedido da parte, e aplicado a anistia de multa e juros no percentual previsto no artigo 2º desta Lei, sobre os créditos tributários e não tributários objeto do parcelamento;

II – Os parcelamentos que possuem parcelas vencidas e a vencer, poderão, mediante pedido do contribuinte, ser objeto de revogação para fins de quitação plena

de todos os créditos objetos de parcelamento nos percentuais previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Para fins de pagamentos de créditos tributários e não tributários na forma do Artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores, bem como notificá-los para o pagamento à vista e dar ampla divulgação do benefício concedido.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios relacionados a anistia de juros e multas descritos na presente Lei não poderá ser invocado novamente aos contribuintes que deles usufruírem nos próximos 05 anos subsequentes.

Art. 5.º - O IPTU gerado no ano 2021 poderá ser pago em três parcelas, sendo a primeira com desconto de 20% (vinte por cento), vencível em 30/05/2021, a segunda com desconto de 15% (quinze por cento), vencível em 30/06/2021, e a terceira com desconto de 10% (dez por cento), vencível em 30/07/2021.

Art. 6º - O IPTU de 2021 poderá ser parcelado em seis vezes sem desconto e sem juros, em até seis vezes, iniciando-se em 30/06/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 12 de fevereiro de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal